GOIÁS, FORMAS DE OCUPAÇÃO: "... uma população sem terra, numa terra despovoada..."

Francisco Itami Campos*

Resumo

Neste texto, inicialmente, o autor discute o processo de ocupação de terras em Goiás, numa perspectiva global das "frentes" pecuária, agrícola e agropecuária, em seus diferentes momentos. Em seguida, caracteriza uma moldura institucional que garante esta ocupação latifundiária. Analisa, por fim, como outros grupos participam do processo, destacando a ocupação pela posse e pela grilagem.

...em cem goianos, vivendo do campo, apenas cinquenta e cinco, ou seja pouco mais da metade operam sobre propriedade de que são donos. Quarenta e cinco em cem se distribuem pelas categorias de não-proprietários.

O fato que os números individualizam é chocante, pois mostra o contracenso de uma população sem terra numa terra despovoada, visto que a densidade demográfica de Goiás é ... de apenas 1,28 habitantes por quilômetro quadrado (...). (CIC, Goiás, uma nova fronteira humana. p. 143)

I. A ocupação de Goiás deve-se, inicialmente, ao ouro. O ciclo do ouro goiano não foi florescente e nem duradouro, conforme bem expõe Palacín (Palacín, 1972, cap. 5.º e 7.º). Logo a incipiente população deixa a mineração e se dedica a atividades rurais. A pecuária vai ser uma importante forma de ocupação do vasto território goiano — o gado se distribui por todo o território. A criação se torna a atividade econômica

^{*}Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás.

principal de Goiás, seja como fonte de riqueza, seja como fator de arrecadação de impostos, situação que permanece até quase a década de 50 do século XX. O criatório, por outro lado, permite quebrar o isolamento a que se circunscreve a população goiana. Na inexistência de estradas e de meios de transporte, o gado se desloca para o mercado mineiro ou paulista.

A partir do fim do século XIX, nos municípios limítrofes com Minas Gerais, dada a proximidade da ferrovia e da expansão do mercado do centro-sul, surge uma frente agrícola. Enquanto a atividade criatória distribui-se por todo o território estadual, os municípios de Catalão e Corumbaíba concentram, em 1920, a produção agrícola. Com o avanço da ferrovia no Estado e com a melhoria da rede viária, esta frente se amplia, superpondo-se à pecuária, sem, contudo, substituí-la. Ela tem no arroz o seu principal produto e no posseiro o seu elemento humano. Após 1930, com a ferrovia atingindo a região central do Estado, a atividade agrícola se estende a todo o mato-grosso goiano, região de terras férteis, onde se localizam a nova Capital, Goiânia, e o município de Anápolis, terminal ferroviário desde 1935. As condições oferecidas por Goiânia e Anápolis permitem o avanço da frente agrícola para o norte goiano. Após a construção de Goiânia, as correntes migratórias intensificam-se. Basicamente os migrantes mineiros ocupam o sul de Goiás e, principalmente, o mato-grosso goiano. A Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG), criada pelo Governo Federal no início da década de 40, dá um novo impulso ao processo de ocupação do Estado. A Colônia é ligada por rodovia federal a Anápolis, que torna possível a integração, pela ferrovia, do vale de São Patrício (onde se localiza a CANG) com o mercado nacional.

Novamente a partir do sul do Estado, inicia-se na década de 50 uma nova frente. Esta não será de mera ocupação de território, mas econômica, que poderia ser denominada frente agropecuária. A melhoria da malha viária, as hidrelétricas — localizadas na divisa com Minas Gerais —, a construção de Brasília e da rodovia Transbrasiliana são fatores que contribuirão para a expansão desta frente. A mecanização da lavoura se intensifica: o censo de 1920 registra apenas um trator em Goiás; em 1950, 89; em 1960, 1.349; e, em 1970, o número de tratores é de 5.692. As propriedades agrícolas situadas no sul do Estado apresentam, logo, os sinais deste processo, incorporam novas

tecnologias, atendem mais rapidamente à demanda do mercado por novos produtos. Elas também em decorrência da expansão econômica sofrem um processo de divisão que as torna menores e são as que primeiro apresentam os sinais do avanço do capitalismo no campo. Outro dado importante deste processo é fornecido através do valor dos estabelecimentos rurais por região. Este dado permite observar o avanço do capitalismo no Estado, especialmente, na região menos integrada ao mercado e menos capitalizada. Em 1950, os estabelecimentos rurais situados no norte do Estado (hoje, Estado do Tocantins) detêm menos de 10% do valor total dos bens dos imóveis; em 1960, os estabelecimentos desta região aumentam sua participação no valor dos bens dos imóveis, pois passam a deter 15%; e, em 1970, o valor dos bens dos imóveis da região norte atinge quase 25% do total do Estado. Esta região é, então, progressivamente integrada ao mercado nacional. A abertura da Belém-Brasília, rodovia que corta o Estado no sentido norte-sul, construída e asfaltada neste período, é fator preponderante na integração do norte à economia do centro-sul.

II. No processo de ocupação, são muitas as formas utilizadas por diferentes grupos para se estabelecer na terra. A forma mais constante destas ocupações vai estar por conta de recursos e dos mais diversos meios utilizados pelas classes dominantes a fim de controlar a terra e impedir o trabalhador de ter acesso a ela. Neste processo de controle da terra, toda uma legislação é utilizada. Legislação impeditiva, pois as exigências burocráticas de requisição de terras, levantamentos, demarcações e muitas outras exigências, além do preço, fazem com que o acesso à terra seja limitado ao pecuarista, criador de gado, que assim expande seus rebanhos e suas terras.

O apossamento foi a forma comum de ocupação usada pelo criador/pecuarista, cuja atividade era economicamente dominante em Goiás, até a década de 50 deste século. A Lei de Terras de 1850, proibindo o "apossamento", pretende estabelecer a venda como único critério de aquisição delas. Alguns autores já expuseram as consequências desta exigência (para melhor discussão, ver Martins, 1973; A. P. Guimarães, 1968).

Em Goiás, a prática do apossamento da terra continua, embora a legislação a proíba. A Lei de Terras de 1850 pouco efeito produz.

Como para quase todo o Brasil, a Lei de Terras esbarrou em Goiás com uma realidade sócio-econômica que a tornou inviável. Dedicados à pecuária extensiva e à lavoura de subsistência, os proprietários goianos não tinham interesse em legalizar suas terras da forma prevista pela Lei. Além de ser um processo caro, por causa das despesas com medição e demarcação, e difícil, especialmente nas zonas mais afastadas, melhor seria para eles manter a situação irregular que possibilitava a incorporação de novas terras; sempre que isto se fizesse necessário. (M. A. A. Luz, 1982, p. 49-50)

Na República, a Constituição de 1891 transfere aos Estados a condição de legislar sobre a terra. Torna também estes Estados administradores de imensa extensão de terras públicas. Até quase a década de 60, as administrações estaduais desconhecem a extensão das terras devolutas e não sabem a sua localização. Isto favorece a prática do apossamento, proibida pela legislação de terras, e permite a formação de latifúndios. Conforme uma fonte, "a maioria dos estabelecimentos pecuários não estava ao abrigo de qualquer título, além da mera ocupação, sendo escasso o interesse e muitas as dificuldades para a aquisição do domínio de terras" (H. B. Guimarães, 1973, p. 22).

A partir dos anos 30 se dá um apossamento diferente: milhares de migrantes pobres se deslocam, principalmente de Minas Gerais, para ocupar pequenos tratos de terra em Goiás. As condições oferecidas permitem a continuação do que Leo Waibel chama de "agricultura migratória": "derrubar e queimar as matas, usar a terra durante alguns anos e depois mudar-se para outra mata a fim de recomeçar o mesmo ciclo" (Waibel, 1949, p. 335). E o ciclo prossegue. Os posseiros, após o desbravamento do mato-grosso goiano, continuam sua caminhada para o norte (Vale do São Patrício), onde se implanta a Colônia, e seguem ocupando e desmatando o médio-norte e o norte goianos. Os posseiros detêm 20,8% das propriedades em 1940. Têm sua participação aumentada em 1950 para 28,4% das propriedades. Os posseiros, longe de uma economia de mercado, afastados dos mecanismos de poder, desconhecedores da legislação de terras e distantes dos aparelhos de Estado, vão, paulatinamente, ocupando o território. Quando as estradas tornam possível o mercado, aquelas terras sem valor passam a ter preços; chegam os novos donos, com títulos fornecidos pelo Estado ou com

documentos falsificados. A questão fundamental se coloca: quem é dono? O posseiro que trabalhou a terra tanto tempo, mas não tem documento, ou o fazendeiro/grileiro titulado? Aí está a questão política central que envolve Goiás nos anos 50.

Pelos dados censitários, o ocupante detém o segundo lugar no controle da terra em Goiás, perdendo apenas para os proprietários: em 1940, os ocupantes possuem 13,9% da área total das propriedades; em 1950, 14,7%; em 1960, 8,3%; e, em 1970, 11,6%. Isto leva estudiosos a afirmarem que a ocupação do Estado deve-se, basicamente, ao posseiro (Toscano, 1973, p. 9; Silva, 1982, p. 189-210). A área média destes estabelecimentos do ocupante varia de 234,11 hectares (1940) a 155,22 hectares (1970) - propriedades de tamanho médio, o que sugere a existência de um sem-número de outros ocupantes não atingidos pelas estatísticas/pesquisas do IBGE. Sendo os ocupantes estimulados de diferentes formas pelo governo, estas terras, ocupadas quase sem nenhuma despesa, começam a produzir alimentos, arroz principalmente, mesmo para subsistência. Também podem fornecer um pequeno excedente comercializável, produzido a baixo custo, já que não se utiliza insumo. Será sobre estes posseiros que agirão os grileiros. Como afirma H. Gomes:

Os grileiros usam de todos os métodos para desalojarem os posseiros de suas propriedades, implantando o terror de diferentes maneiras. Vivem do comércio de especulação de terras, impedindo a atividade normal, produtiva, dos posseiros que valorizam a terra pela permanência e trabalho. Estes realizam uma ocupação de direito, porquanto pobres e ignorantes em sua maioria, não possuem condições materiais e culturais para adquirir juridicamente as terras onde se arraigaram. (Gomes, 1969, p. 54)

A "grilagem" é outra forma de ocupação. A grilagem pode ser tida como uma forma de ocupação da terra valorizada (Kotscho, 1982, p. 97). A grilagem de terras, em Goiás, aparece como fenômeno social nas décadas de 40 e 50, sobretudo a partir da construção de Brasília. É na região norte que ocorre sua maior incidência, determinada quase que exclusivamente pela construção da estrada Belém-Brasília. Na década de 70, afirma um senador, "temos quase que a metade do Estado atrofiado, sem nenhum desenvolvimento econômico, por culpa desses

criminosos..." (Ferreira, 1971, p. 43). Ele se refere à impossibilidade de o norte goiano (região acima do paralelo 13) receber os benefícios dos incentivos fiscais dados à Amazônia Legal. Não somente a região norte foi vítima dos grileiros. Anteriormente, a região sul de Goiás foi o campo de ação da grilagem. E, conforme o senador, esta região teve muitas das suas terras legalizadas em razão do artigo 150 da Constituição Estadual de 1947, como diz, em flagrante inconstitucionalidade, já que "legitimou como título de domínio qualquer título de aquisição". (Ferreira, 1971, p. 5)

Em sua forma de agir os grileiros utilizam-se de diferentes recursos, como bem sintetiza um estudo:

tanto pode partir de um documento autêntico como de um falso. Se o documento é verdadeiro, o seu trabalho é inventar pretensos herdeiros dos antigos proprietários. Para isso, ou pega alguém que, coincidentemente, tem o mesmo nome do primitivo dono ou, simplesmente, registra um cidadão com o nome desejado. Também pode ocorrer que haja, (...) um registro paroquial e que os herdeiros existam de fato. Nesse caso, o trabalho a fazer é alargar as divisas do imóvel descrito no documento, mudando o nome dos rios, trocando a localização de montanhas e até invertendo os rumos magnéticos. (...) Mas se não há documento algum, o jeito é fazer um, para isso, o grileiro conta com recursos inimagináveis. Papéis de idades recuadas, arranjados em velhos cartórios quase centenários ou papéis envelhecidos por sofisticados processos, que incluem a exposição às intempéries e ao calor de fornos onde são torradas folhas de assa-peixe, tintas antigas ou que imitam aquelas usadas em épocas remotas, selos dos períodos em que os documentos teriam sido lavrados e carimbos para autenticar tudo. Além disso, o 'grileiro' é um artista ou conta com a colaboração de quem o é. O estilo, as palavras, e o talhe de letras dos documentos forjados são extraordinariamente perfeitos. Chega-se à minúcia de calcular com exatidão os impostos que seriam pagos no período em que o documento teria sido lavrado. (H. B. Guimarães, 1973, p. 228)

A exposição da sistemática adotada pelos grileiros não podia ser mais clara.

No início dos anos 50 os grileiros têm defensores, em diferentes níveis da administração pública — juízes de direito, promotores públicos, deputados estaduais, delegados de polícia. Como afirma um estudioso: "... nos anos de maior prosperidade, a grilagem chegou a representar uma potência dentro do Estado, com ideólogos que traçaram sua doutrina, intelectuais que defenderam suas idéias e parlamentares que adotaram suas posições" (H. B. Guimarães, 1973, p. 225). Como já foi dito, a Constituição estadual de 1947 tem artigo que expressa a força dos grileiros, pois legitima títulos que desde o século passado não são aceitos como fidedignos.

Como se comporta o Estado diante da grilagem? Na medida em que ela é praticada por pessoas e grupos influentes politicamente, os aparelhos de Estado fecham, as mais das vezes, os olhos diante do trabalho dos grileiros. É importante destacar a diferença de comportamento dos aparelhos estatais diante de grileiros e posseiros. A grilagem, quando combatida, o é por via judicial. Os posseiros, contudo, são reprimidos através da ação da polícia. Em quase todos os conflitos de terra dos muitos havidos em Goiás, os posseiros tiveram contra si a força pública estadual. Além disso, a ineficiência dos órgãos encarregados de controlar a terra pública é fruto deste processo. Existe uma legislação de terras que não é aplicada, existe um departamento de terras que não funciona - há conivência das autoridades com a ação da "grilagem". Quando, em 1958, através de um acordo partidário, o Estado resolve intervir, em resposta aos problemas sociais frutos dos conflitos entre os que disputavam a posse da terra, são muitas as manifestações em contrário. Um deputado acusa o Estado de ter cruzado os braços durante quarenta e tantos anos e de não ter praticado ato nenhum para impedir o apossamento das terras por particulares. Pelo contrário, diz o parlamentar, estimulou a iniciativa de particulares no desbravamento dos sertões destas terras. Devia, conclui, atender ao disposto na Constituição (Art. 150). A reação se deve às ações discriminatórias interpostas pelo Gov. José Ludovico, muitas delas envolvendo municípios inteiros.²

Como se formam os latifúndios em Goiás? Esta é uma intrigante pergunta que um senador goiano faz. Ele mesmo responde, apresentando documentação da ação de políticos do Estado e conclui afirmando: "as oligarquias mantêm-se no poder praticando influências, tomando terras, queimando ranchos, matando e expulsando posseiros,

alargam desta forma seu poderio econômico" (H. Santilo, 1981, p. 25-108).

Não só isso, a legislação de terras — Lei n.º 134, de 23/6/1897, e as que lhe substituem — mostra-se imprecisa quanto aos prazos para a legalização e quanto aos procedimentos legais para tal. No caso da lei de 1897, logo após sua edição, muitas são as críticas dirigidas por autoridades governamentais, contudo sem resultados práticos. Em 1904, afirma um documento: "As terras do Estado são em grande parte usufruídas por verdadeiros usurpadores que não se preocupam de legalizar os seus títulos" (Relatório da Sec. de O. Públicas, 1904). Além da falha da legislação, a administração estadual não organiza o setor de venda da terra e nem controla a sua ocupação.

A resposta mais clara para a indagação do senador pode ser o relato da questão da terra que faz o Governador Coimbra Bueno em 1949:

O Regulamento de 1923 autorizava a venda de terrenos devolutos por meio de títulos provisórios, mediante a satisfação de precárias e insuficientes condições. Estabelecia a área de 15.000 hectares para máximo de venda (...). A frouxidão do texto regulamentar, e a facilidade na expedição dos chamados títulos provisórios de domínio, deram como resultado o seguinte: a maioria dos pretendentes requeria tratos enormes de terras, estimando sua área num mínimo possível e pagando o preço por esse mínimo. Recebia o título provisório, tomava posse de vastos latifúndios, e só requeria a medição quando as terras se valorizavam com a invasão de terceiros. A posse dessas vastas áreas permitida a seus titulares tornaram-nos verdadeiros senhores feudais. arrendamentos a pequenos lavradores que neles se fixassem, alienavam livremente tais terrenos e praticavam todos os atos de legítimos donos (...). (Mensagem à Assembléia Legislativa, 1949, p. 50).

Conclusão

78

Há uma moldura institucional que forja um tipo de ocupação da grande propriedade. A proibição do apossamento, prevista na legislação da terra, se impede, de um lado, a ocupação do posseiro — migrante e ocupante pobre –, não impede a ação do pecuarista, que expande o seu domínio na caminhada do gado por novos pastos...

Aquele posseiro que teima em ocupar um trato de terra e fazê-lo produzir, tirando dele seu sustento, tem contra si o grileiro — pessoa influente na política, seja municipal, seja estadual, e por isso é protegido pelas instituições (Estado, polícia e justiça). Os conflitos de terra que ocorreram nos anos 50 e 60 foram decorrentes deste confronto: posseiro versus grileiro, numa disputa por terras públicas ocupadas a partir dos anos 30, quando as terras "eram distantes" e "sem valor de mercado". Quando, porém, as estradas e o mercado as alcançam, passam a ter valor, são objeto de disputa, daí os conflitos de terra.

No final da década de 50 o Estado, pressionado pela migração/ocupação do migrante, ensaia uma postura diferente — Governo J. Ludovico de Almeida e Governo Mauro Borges. Contudo, 1964 e seus governantes posicionam-se favoráveis aos fazendeiros ricos e desfavoráveis aos posseiros pobres. O governador Otávio Lage, em seu Plano de Ação do Governo, afirma:

Não quer o Estado, atendendo à tendência demagógica dos socializantes, dividir suas terras em glebas que não tenham condições econômicas de sustentação, nem distribuí-las a quem não tem capacidade de produção. Isso criaria centenas de miseráveis donos de terras, incapazes de manter sequer atividade agrícola de subsistência. O resultado dessa orientação seria o empobrecimento do Estado e não impediria a natural transferência da propriedade àqueles que tivessem condições econômicas para explorá-la. (p. 88)

Por esta afirmativa percebe-se a nova filosofia da ocupação de terras em Goiás. Assim, é recomposta a trajetória do latifúndio, deixando-se ao posseiro, aos pobres do campo, a perspectiva de migrar para a cidade!

Abstract

In this article, the author examines the process of land occupation in Goiás, taking as a background the different historical moments of the cattle, agricultural, and agro-cattle fronts. In the following, he characterizes an institutional framework that guarantees such model of large scale land occupation. Finally, it is

examined how other social groups participate in this process, especially occupation through posse and grilagem.

Notas

- 1 Discurso do Deputado Plínio Jayme na Assembléia Legislativa, naquele ano.
- 2 Em 1984, das treze ações discriminatórias de terras movidas pelo Estado contra grileiros, onze foram finalmente julgadas: são mais dois milhões e seiscentos mil alqueires de terras que voltam ao Estado, atingindo os municípios de Planaltina, Mambaí, Nova Roma, Posse, Jaciara, Guarani de Goiás, Almas, Cavalcanti, Formoso, Paranã, Porangatu e Fazenda Nova. Jornal O Popular, de 30 de setembro de 1984.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Comissão de Imigração e Colonização. Goiás, uma nova fronteira humana. Rio de Janeiro: CIC, 1949.
- FERREIRA, Benedito. O "grilo" no Planalto. (Discursos). Brasília: Senado Federal, 1971.
- GOIÁS. Relatório da directoria de instrução, indústria, terras e obras públicas. Goyaz: Typ. Perseverança, 1896.
- GOMES, Horieste. Geografia sócio-econômica de Goiás. Goiânia: Brasil Central. Ed., 1969.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- GUIMARÃES, Haroldo de Brito. O "grilo" em Goiás: sua história, seus métodos e sua derrota. Revista de Direito, n. 9. Goiânia: Procuradoria Geral do Estado de Goiás, 1973.
- KOTSCHO, Ricardo. O massacre dos posseiros. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- LUZ, Maria Amélia Alencar. Estrutura fundiária em Goiás: consolidação e mudanças (1850-1910). Goiânia: UFG, 1982.
- MARTINS, José de Souza. A imigração e a crise do Brasil agrário. São Paulo: Pioneira, 1973.
- PALACÍN, Luis. Goiás 1722-1822: estrutura e conjuntura numa capitania de minas. Goiânia: Oriente, 1972.
- SANTILO, Henrique. Goiás... terras, grilos e dólares. (Discursos). Brasília: Senado Federal, 1981.
- SILVA, Ana Lúcia da. A Revolução de 30 em Goiás. São Paulo, 1982. Tese (Doutorado em História) FFLCH da Universidade de São Paulo.
- TOSCANO, Gabriela. Desenvolvimento econômico e urbanização em Goiás. Brasília, 1973. Dissertação (Mestrado em História) Universidade de Brasília.
- WAIBEL, Leo. Uma viagem de reconhecimento ao sul de Goiás. Revista Brasileira de Geografia. (Rio de Janeiro), n. 3, 1949.